



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.900, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

*APROVA O REGULAMENTO E O CÓDIGO
DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS
DE BAIXA CAPACIDADE POR MEIO DE VANS NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 30, inc. V, dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e disciplinar o transporte coletivo executivo de passageiros, compatibilizando-o com o transporte convencional e integrando-o ao sistema de transporte público;

CONSIDERANDO à necessidade da Administração Pública em melhorar a qualidade no atendimento aos usuários, bem como, exercer de maneira mais eficiente o controle, a ordenação e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica e a Lei Municipal n.º 1.318, de 22 de outubro de 2020.

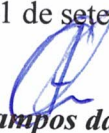
DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade Por Meio de Vans no Município de Mangaratiba, na forma do ANEXO I e ANEXO II, respectivamente ao presente Decreto.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Transportes poderá expedir normas complementares para a execução do Regulamento e do Código Disciplinar aprovado no presente Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de setembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ANEXO I

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE BAIXA CAPACIDADE POR MEIO DE VANS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO - I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, é o órgão normativo, gestor, coordenador e operador do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de baixa capacidade por meio de vans no âmbito municipal, definido na legislação vigente como Transportes Coletivo de Passageiros de baixa capacidade.

Art. 2º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans, será prestado por delegação do Poder Executivo, em regime de Permissão, sendo integrado ao sistema de transporte de passageiros por meio de ônibus e micro-ônibus, atuando em caráter complementar às linhas de transporte público convencional, dentro dos limites do Município de Mangaratiba – RJ.

§ 1º - A Permissão será delegada aos Microempreendedores Individuais (MEI) e Instituição Aglutinadora, mediante concorrência pública, devendo ser observados, na prestação do serviço, os princípios da segurança, eficiência, generalidade, pontualidade, regularidade, continuidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária.

§ 2º - Na prestação do serviço, o permissionário deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas editadas pelo Poder Permitente, no que tange à ordenação, segurança do trânsito e, em especial a integração com os demais modais de transporte, nas formas e condições definidas pelo Poder Público.

§ 3º - De modo a garantir a observância aos princípios da isonomia e da livre concorrência e a evitar a dominação de mercado, somente será admitida uma vaga para cada permissionário, devendo ser processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 4º - No procedimento de concorrência pública, deverão estar previstos, além das exigências constitucionais e legais pertinentes, as condições de habilitação do operador e de regularidade do veículo, bem como, a manutenção dessas condições no período de permissão, a ser apurada em vistorias periódicas a ser realizadas anualmente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 5º - A área de operação dos serviços disposto no caput deste artigo compreende a zona urbana, zona rural e a área de expansão do Município de Mangaratiba, e ainda:

I. Criação de novas linhas que porventura houver necessidades de ser criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como, da divisão ou fusão de linhas, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

II. Como não se trata da exploração de linhas, mas dos serviços, a Secretaria Municipal de Transportes, obrigar-se-á a executar, quaisquer outras linhas que não estão previstas inicialmente, bem como as alterações daquelas inicialmente propostas, exigida pelas alterações da demanda e por novas necessidades de transporte.

§ 6º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans será colocado à disposição da população, com a exigência de pagamento de tarifa pública a ser fixado por ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser resguardados as gratuidades garantidas no âmbito da legislação vigente, ressalvado que, por si tratar de veículos de baixa capacidade de lotação, às gratuidades serão proporcionais ao quantitativo estabelecido para cada veículo.

§ 7º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans será executado conforme os padrões técnico-operacionais regulamentares, pelas normas complementares e pelas demais Leis ou regulamentos que disciplinem o transporte coletivo no âmbito municipal.

§ 8º - A integração do Serviço de Transportes Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans com outros serviços só poderá ser feita após um estudo de impacto financeiro, com autorização prévia do Conselho Municipal de Transportes, do Secretário Municipal de Transportes e do Chefe do Executivo Municipal, de modo a não prejudicar a integridade estrutural e operacional do serviço local, bem como, o equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 3º - O Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por meio de vans, que possuem linhas que iniciem e/ou terminem no âmbito do Município de Mangaratiba e/ou que trafeguem pelas vias públicas municipais, será operado por permissionários devidamente autorizados pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, porém deverão estarem submetidos à legislação municipal vigente, no que couber.

§ 1º - Os permissionários do serviço de transporte coletivo intermunicipal por meio de van que na data de publicação deste regulamento já estão operando os serviços dispostos no caput deste artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, à partir da data publicação deste regulamento, para proceder o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, apresentando à mesma todos os documentos que lhe forem solicitados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os permissionários do serviço de transporte coletivo intermunicipal por meio de van que porventura vierem a operar os serviços dispostos no caput deste artigo, após a publicação deste regulamento, antes do início da operação dos serviços, deverão proceder o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, apresentando a mesma todos os documentos que lhe forem solicitados.

§ 3º - Após o prazo regulamentar, fica expressamente proibido à utilização do pontos e terminais de passageiros, bem como, o tráfego de veículos pelas vias municipais para operação dos serviços dispostos no caput deste artigo, que não estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Transportes, será responsável por deliberar, regulamentar, gerir, ordenar os Terminais e Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros, destinados à atender os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 5º - Os veículos que operar o serviço disposto no caput deste artigo, deverão utilizar obrigatoriamente os Terminais de Passageiros disposto na legislação vigente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba será o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, podem a mesma firmar convênios com outros órgãos da administração pública na esfera municipal, estadual ou federal, para auxílio de fiscalização.

Parágrafo Único: Para garantia de cumprimento de suas atribuições e deveres, se necessário, os Agentes Fiscalizadores da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba e órgãos conveniados poderão utilizar às forças de segurança da esfera municipal, estadual e federal.

Art. 5º - Considera-se Transporte Coletivo de Passageiro de Baixa Capacidade por meio de vans, a operação de transporte rodoviário municipal de baixa capacidade que atue de forma que venha a suprir a demanda de passageiros decorrente da insuficiência de atendimento pelo serviço transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus e micro ônibus e/ou nas linhas onde o baixo número de passageiros ou condições das vias inviabiliza operar com veículo de grande capacidade.

Art. 6º - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans tem por finalidade complementar o Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros, realizando o transporte na qualidade de serviço integrado.

Parágrafo Único – O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans deverá observar as seguintes características:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

I) atender à demanda de usuários, com veículos de características tecnológicas diferenciadas daqueles empregados no serviço de transporte coletivo convencional de passageiros;

II) operar o serviço com tempo de percurso inferior ao realizado na mesma quilometragem pelos veículos de grande capacidade;

III) utilizar veículos equipados com ar condicionado e capacidade **máxima** para 15 (quinze) passageiros, exclusivamente sentados, acrescido do condutor;

IV) praticar a tarifa que será estabelecida mediante ato oficial do Chefe do Executivo Municipal;

V) cumprir todas as determinações, itinerários, horários e outros que forem deliberados pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

I – promover a adequada prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans evitando abusos econômicos;

II – assegurar a qualidade da prestação do serviço no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade;

III – implantar as linhas, horários e números de veículos diferenciados do transporte coletivo convencional de passageiros, bem como, manter nos locais onde se iniciam/terminam as linhas e/ou em qualquer outro local onde se fizer necessário, servidor capacitado para fazer os serviços de orientação, gestão e despachante;

IV – estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes.

Art. 8º - Cada permissão, delegada nos termos do artigo 2º, compreenderá a exploração de apenas uma linha, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a adequada prestação do serviço e a observância integral deste Regulamento e demais legislação vigente.

§ 1º - Na hipótese de morte ou invalidez permanente do permissionário, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transferência da permissão exclusivamente para o cônjuge e, na sua ausência, ao descendente mais próximo. Havendo mais de um descendente do mesmo grau de parentesco interessado na permissão, será dada preferência àquele que não possuir renda. Caso ainda persista o empate, haverá sorteio. O herdeiro deverá manifestar seu interesse na transferência, através de processos administrativos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito ou após a constatação da invalidez, sob pena de decadência, e deverá possuir as mesmas condições de habilitação do permissionário sucedido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Extinta a permissão, adotar-se-á o procedimento indicado no § 3º do art. 10º deste Regulamento.

Art. 9º - A permissão para prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans será formalizada mediante procedimento licitatório, que servirá de base para a classificação, chamamento e contrato de adesão, a ser procedido pela Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, de acordo com a Lei de Licitação Nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 10 - A Permissão disposta no art. 2º deste regulamento será delegada por ato do Chefe do Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, sendo regulamentada, dirigida, gerida, operada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, que poderá ser auxiliada por outros órgãos da esfera municipal, estadual e federal, se necessário.

§ 1º - A desistência do permissionário ou a declaração de caducidade da permissão por parte do Poder Permitente, não gerará ao permissionário direito de qualquer natureza, a ser exercido perante o Poder Público, seja a que título for, inclusive em nome de terceiros.

§ 2º - O Chefe do Executivo, em atendimento a pedido formulado pelo Secretário de Transportes, poderá, à qualquer tempo alterar às condições de execução do serviço, anular, revogar ou declarar a caducidade da permissão, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º - O Chefe do Executivo, atendidas as necessidades e conveniências do serviço, promoverá, nos termos deste Regulamento, a outorga da permissão de linhas vagas em até 60 (sessenta) dias a contar de sua vacância, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação na processo licitatório.

Art. 11 - A exploração do Serviço de Transporte Executivo de Passageiros será realizada em caráter contínuo e permanente, sendo de responsabilidade do permissionário todas e quaisquer obrigações dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal, manutenção, exploração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 – O planejamento das linhas, itinerários e horários dos Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans serão definidos pela Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba.

Art. 13 - Nas linhas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans, deverão ser observados os reflexos econômicos e sociais, bem como, o estudo de satisfação e eficiência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os critérios técnicos de que trata este artigo deverão considerar a relação entre oferta e demanda de cada linha, de modo que a exploração do serviço não gere concorrência predatória e não provoque o desequilíbrio econômico-financeiro para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans e não sobrecarregue e/ou traga impacto no trânsito da cidade.

Art. 14 - Na definição dos terminais, observar-se-á o disposto na legislação municipal vigente, bem como, as deliberações do Órgão responsável pelo trânsito sendo proibidos o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos e terminais de passageiros.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, fará o gerenciamento permanente da operação do serviço, mantendo padrão de segurança e conforto, podendo alterar as diretrizes iniciais propostas, visando à coexistência harmônica e eficiente entre o Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros e o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa capacidade por meio de vans.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO OPERADOR E DO VEÍCULO

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO DO OPERADOR

Art. 16 - A permissão para operar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans somente poderá ser outorgada à pessoa jurídica que preencha os seguintes requisitos, além daqueles que serão instituídos no Edital de Licitação:

- I) ser portador(a) de Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E”, conforme disposto no art. 143, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, e está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- II) estar em dia com suas obrigações eleitorais e, se for o caso, militares;
- III) estar em dia com suas obrigações tributárias perante os órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal;
- IV) não estar cadastrado como motorista auxiliar em qualquer tipo de transporte;
- V) não ser titular de autorização, permissão ou concessão de qualquer outro serviço público, inclusive o de transporte;
- VI) ser proprietário exclusivo ou único arrendatário mercantil ou adquirente na modalidade de alienação fiduciária em garantia do veículo registrado para operar o serviço;
- VII) comprovar ter bons antecedentes, mediante Certidão Criminal Negativa do Distribuidor do Município de Mangaratiba;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**

VIII) comprovar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais – APP, em conformidade com a capacidade de transporte do veículo, correspondendo ao valor mínimo de 20.000 (vinte mil) UFIR/RJ por passageiro;

IX) apresentar carteira de identidade, CPF e comprovar de residência;

X) dispor de local para guarda do veículo;

XI) possuir Curso de Capacitação para Transportes Coletivo de Passageiros, conforme Resolução 168 do CONTRAN, homologado pelo Detran-RJ;

XII) apresentar Atestado Médico de Aptidão para o exercício da função;

XIII) comprovar que o transporte de passageiros é a sua única fonte de renda.

§ 1º – É vedado a instituição aglutinadora ou arrendatário mercantil o registro no Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros de mais de um veículo por permissionário.

§ 2º - A comprovação dos requisitos previstos nos incisos I até XII deste artigo será exigida no momento do chamamento e o seu descumprimento acarretará a decadência imediata do direito de contratar, podendo a administração, a seu critério, convocar o classificado subsequente.

Art. 17 - Cada permissionário deverá cadastrar até 02 (dois) motoristas auxiliares, para cumprimento da carga horária que deverá preencher as condições de habilitação previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – É vedado a contratação de um mesmo motorista auxiliar por mais de um Permissionário.

Art. 18 - A solicitação para cadastramento, registro e eventual substituição do motorista auxiliar para os fins previstos neste Regulamento, deverá ser encaminhada pelo permissionário a Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, mediante procedimento administrativo, com os todos documentos anexados, para a devida apreciação e autorização.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 19 - Só poderão ser habilitados para a operação do Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros de Baixa Capacidade os definidos nos termos do inciso III, Parágrafo Único, do Art. 6º deste regulamento, os veículos licenciados no DETRAN/RJ na categoria aluguel.

§ 1º - Os veículos, para operar no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans no âmbito municipal, deverão possuir, obrigatoriamente, licenciamento e registro no Município de Mangaratiba - RJ, comprovado exclusivamente pelo registro no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento Veicular.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Somente será possível o cadastramento de um único veículo por permissionário no Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros, sendo permitida sua substituição, mediante prévia autorização do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba.

Art. 20 - A idade limite do veículo para operar no Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros de Baixa Capacidade será de 05 (cinco) anos para ingresso do veículo e 08 (oito) anos para permanência do mesmo na exploração do serviço, contados à partir do ano de fabricação do veículo, comprovado pelo CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Veicular.

§ 1º - Os veículos que atingirem o limite estabelecido no caput deste artigo para sua vida útil só poderão operar no Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros de Baixa Capacidade por mais 30 (trinta) dias, tempo necessário para que seja providenciado a substituição por outro com idade compatível com a exigida.

§ 2º - A prestação do serviço através da utilização de veículo em desacordo com as regras dispostas no “caput” e no § 1º deste artigo importará na imediata apreensão do veículo e na aplicação da penalidade de extinção da permissão.

§ 3º - O cadastramento do novo veículo pela Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, será condicionado à comprovação da descaracterização do veículo anterior a ser substituído, e da baixa da placa de aluguel.

§ 4º - Decurso 30 (trinta) dias após o prazo disposto no § 1º deste artigo e, não for apresentado pelo permissionário um outro veículo que atendam todas as características exigidas neste Regulamento e legislação vigente, será imediatamente dada a caducidade da permissão, estando a Secretaria Municipal de Transportes, desobrigada de proceder qualquer tipo de comunicação formal ao permissionário para efetivação do ato.

§ 5º - Ao permissionário que couber o disposto do no § 4º deste artigo, após a publicação da extinção da permissão no Diário Oficial do Município, não caberá qual tipo de recurso sob nenhum pretexto, conforme no § 1º do art. 10 deste Regulamento.

§ 6º - Publicada a caducidade da permissão, adotar-se-á o procedimento indicado no § 3º do art. 10 deste Regulamento.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Transportes, editará as normas necessárias à regulamentação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de baixa capacidade por meio de vans, determinando padronização de cor, número de registro, modelos de documentos ou dispositivo de controle de habilitação e outras características específicas, com o objetivo de disciplinar a utilização dos veículos.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Transportes, poderá, ainda, nos termos do caput deste artigo, acrescentar requisitos de habilitação ou operação aos previstos neste Regulamento, desde que destinados ao atendimento do interesse público ou da segurança coletiva.

Art. 22 – O veículo, para ser cadastrado para operação dos serviços, deverá estar equipado e em pleno funcionamento, cronotacógrafo aferido e homologado pelo INMETRO, ar condicionado, coletor de lixo e, devendo ainda estar de acordo com as exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

Art. 23 – É vedado a utilização dos veículos cadastrados no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans, para outros fins e/ou em outros serviços/ modalidades de transportes.

Art. 24 – Somente o veículo que esteja devidamente identificado, interna e externamente, nos moldes e modelos apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes, poderá ser utilizado na operação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de baixa capacidade por meio de vans.

CAPÍTULO IV DA VISTORIA DO VEÍCULO

Art. 25 - O veículo do permissionário do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans só receberá o Selo de Vistoria após sua aprovação em inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º - Os veículos passarão por vistoria ordinária a cada 06 (seis) meses, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transportes, que emitirá selo comprobatório que deverá ser fixado no veículo, em local perfeitamente visível para os usuários e para os agentes de fiscalização.

§ 2º - Poderão ser realizadas, a critério da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba vistorias extraordinárias, em qualquer dia, horário e local, com ou sem aviso prévio, com objetivo de averiguar o cumprimento das condições que culminaram no cadastramento do veículo, permissionário e/ou condutor auxiliar.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 26 - A aplicação de sanção ao permissionário do serviço de transporte coletivo de passageiros de baixa capacidade por meio de vans no Município de Mangaratiba, deverá ser precedida de regular processo administrativo, respeitada a ampla defesa e o contraditório, à exceção dos casos já deliberados neste Regulamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 27 - O condutor do serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de vans no Município de Mangaratiba poderá negar-se a movimentar o veículo na hipótese de o passageiro estar:

- I - em estado que afete o conforto e a segurança dos demais passageiros;
- II - descumprindo as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III - transportando animais e/ou volumes incompatíveis com o padrão de conforto e segurança dos demais passageiros;
- IV - estando sem camisa e/ou utilizando trajes incompatíveis com o bem estar comum dos passageiros;
- V - portando arma de qualquer espécie, salvo quando se tratar de policial previamente identificado ou de pessoa devidamente autorizada a portá-la;
- VI - transportando material inflamável, tóxico, explosivo ou drogas ilegais.

Art. 28 - Aos permissionários e motoristas auxiliares do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans, bem como, do Serviço de Transporte de Passageiros por meio de vans no âmbito intermunicipal, obriga-se a acatar e cumprir as disposições legais e regulamentares, estruturas operacionais e instruções complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela gestão, ordenação, organização e fiscalização do serviço, no que couber:

- I - manter o veículo em boas condições de tráfego;
- II - recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais e/ou pessoas autorizadas a portá-las;
- III - não transportar cargas perigosas;
- IV - atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- V - observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para os condutores;
- VI - solicitar a Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, o cadastramento ou desligamento de motorista auxiliar, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da entrada e, imediatamente, quando do desligamento;
- VII - manter-se adequadamente trajados e exercer sobre o motorista auxiliar fiscalização quanto à aparência e ao comportamento pessoal;
- VIII - comunicar a Secretaria Municipal de Transportes, qualquer alteração de endereço residencial e do local para guarda do veículo, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IX - manter o controle sobre o comportamento do motorista auxiliar, cuja responsabilidade é única e exclusiva do permissionário;
- X - renovar periodicamente a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Transportes;
- XI - devolver à Secretaria Municipal de Transportes, o Selo de Autorização e qualquer outro documento pertinente quando ocorrer sua baixa do serviço;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- XII - pedir auxílio da força policial para identificação de usuário suspeito da prática de ilícito;
- XIII - tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- XIV - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos neste Regulamento;
- XV - acatar ordens e instruções emanadas pelos agentes da Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, no regular exercício de suas funções;
- XVI - não transportar pessoas em pé e/ou acima da capacidade do veículo descrito no CVRL;
- XVII - não abastecer o veículo com passageiros em seu interior;
- XVIII - prestar as informações solicitadas pelos passageiros;
- XIX - conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- XX - manter velocidade compatível com as vias, respeitando os limites regulamentares;
- XXI - não fazer uso interno de aparelho sonoro;
- XXII - não utilizar aparelho sonoro de difusão externa;
- XXIII - cobrar a passagem pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;
- XXIV - fixar em local visível o valor da tarifa, conforme estabelecido pelo Poder Público Municipal;
- XXV - não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- XXVI - responder no prazo de 10 (dez) dias as reclamações e outras solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba;
- XXVII - portar-se adequadamente nos pontos iniciais e finais, impedindo discussões, vozerios, algazarras e atitudes inconvenientes à tranquilidade e à moral pública;
- XXVIII - colaborar para o asseio e conservação dos locais de estacionamento de seus veículos, nos pontos iniciais e finais de cada linha, devendo promover a limpeza, a remoção de óleo, lixo ou qualquer outro material que possam serem derramados nas vias públicas;
- XIX - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com observância da pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generosidade e cortesia;
- XXI - assegurar prioridade de embarque para gestantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- XXII - reservar em todas as viagens 01 (um) assento, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado pela legislação vigente.

Art. 29 - Os permissionários do Serviço de Transporte coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de Van no Município de Mangaratiba, bem como, do serviço de transporte de passageiros por meio de van *no âmbito intermunicipal*, recolherão à Administração Pública, por cada partida realizada, o valor estipulado na legislação vigente, a título de encargos operacionais, de utilização e de manutenção dos pontos de paradas e terminais de embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º - O recolhimento do valor previsto neste artigo será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**

§ 2º - O não recolhimento do encargo no prazo estabelecido sujeitará o permissionário a aplicação de sanções e penalidades descritas no Código Disciplinar.

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 30 - A fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de baixa capacidade por meio de Vans no Município de Mangaratiba, será de competência da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba, que poderá firmar convênios com outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal, com especial ênfase nos aspectos relacionados a segurança e a comodidade dos passageiros, bem como, à pontualidade e regularidade do serviço.

Parágrafo Único: Para fins de realizar suas atividades e cumprimento de suas atribuições, os agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba poderá contar com o apoio e cooperação das forças de segurança da esfera municipal, estadual e federal.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 31 - As penalidades consequentes da inobservância das normas estabelecidas no presente regulamento estão previstas no “Código Disciplinar do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de baixa capacidade no Município de Mangaratiba” que acompanha este regulamento.

Art. 32 - O não pagamento das multas acarretará no bloqueio de circulação, proibição da utilização de terminais de passageiros e pontos de paradas e, no caso dos serviços de âmbito municipal, cassação da permissão, independente de sua cobrança judicial.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans deverá estar sempre aberto para inovações tecnológicas que facilitem aos usuários, inovações essas, cuja a implementação dependerá da aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, serviços de âmbito municipal, poderá empregar horários, itinerários e roteiros diferenciados, por período definido para atendimento a eventos públicos e/ou comemorações realizados no Município de Mangaratiba.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 35 - Os processos administrativos relativos ao serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de vans, somente terão andamento após satisfeitas as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com o Município de Mangaratiba, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 36 - Todos os veículos do tipo leve e utilitários, van ou similar que operarem serviços de transporte de passageiros remunerado e/ou utilizarem as vias públicas no âmbito do Município de Mangaratiba, que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, serão apreendidos pela autoridade competente e encaminhados ao Pátio de Apreensão de Veículos.

Art. 37 - As reclamações de usuários devidamente identificados enviadas pela Ouvidoria da Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, com aviso de recebimento, que não forem respondidas pelo permissionário no prazo de 10 dias ensejarão a aplicação de multa, na forma prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único – Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, as irregularidades apontadas serão consideradas verídicas e sujeitarão o permissionário às sanções previstas neste Regulamento e no Código Disciplinar do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 38 – Nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Baixa Capacidade por meio de vans, a utilização de espaços externos e internos para exploração de publicidade dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes de Mangaratiba, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo único – O permissionário do serviço no âmbito municipal fica obrigado a veicular gratuitamente publicidade de caráter institucional e de interesse público, em período a ser determinado pelo Poder Público.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transportes do Município de Mangaratiba, mediante parecer técnico dos órgãos competentes, se necessário;

Art. 40 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



ANEXO II

CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código Disciplinar aplica-se a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros, no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º As disposições e sanções administrativas de natureza disciplinar prevista neste Código, aplicam-se a todo e qualquer titular da autorização e Motorista Auxiliar do Serviço de Transporte Executivo de Passageiros.

CAPÍTULO - II

DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO

DE PASSAGEIROS E SANÇÕES APLICÁVEIS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3.º Os Titulares de Autorização para prestação do Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações administrativas estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes condutas:

I - Deixar de requerer a baixa do termo ou alteração cadastral dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Infração: **Leve**

Penalidade: multa (Grupo G-3)

II - Permitir que outra pessoa exerça a função de condutor no Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros sem que esteja devidamente registrado na Secretaria Municipal de Transportes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Infração: Gravíssima

Penalidade: multa (Grupo G-4)

III - Manter em serviço motoristas portadores de doenças contagiosa, infectocontagiosa ou que coloque em risco a saúde ou a vida dos usuários.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

IV - Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Transportes toda e qualquer demissão de motorista auxiliar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

V - Deixar de instruir os motoristas auxiliares quanto as determinações da Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

VI - Deixar de identificar o infrator no prazo de **30 (trinta) dias** após a notificação da autuação.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

Parágrafo único. Após o prazo previsto no inciso anterior, não havendo a devida identificação, será lavrada nova multa em desfavor do titular da autorização, mantida a penalidade originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 (doze) meses.

VII - Não apresentar os documentos renováveis anualmente dentro do prazo estabelecido.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

VIII - Não apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

IX - Operar Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros sem autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: **MÉDIA**

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

Art. 4.º O Titular de Autorização tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso ao veículo, caracterizando-se como penalizável não autorizar a fiscalização.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo G-3)

Art. 5.º Os documentos pertinentes ao veículo devem encontrar-se no interior do mesmo, à disposição da fiscalização. Não estar no veículo no momento da fiscalização o CRLV original emitido pelo Detran-RJ, o Certificado de Vistoria Anual atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção do Veículo.

Art. 6.º O não cumprimento, na forma e nos prazos determinados, de ordens ou obrigações notificadas através de ofícios ordinários ou extraordinários, bem como decretos, convocações, intimações, comunicados e outros expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes, efetivadas diretamente através de meios de comunicação ou Diário Oficial do Município de Mangaratiba, sujeita ao titular da autorização infrator à seguinte penalidade/sanção para cada transgressão:

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Art. 7.º O Titular da Autorização não poderá veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes, salvo aquelas determinadas pelo mesmo, aplicando-se a seguinte penalidade/sanção, por veículo, para cada transgressão:

Infração: Média



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retenção do veículo.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 8.º Para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Executivo de Passageiros os veículos deverão ser licenciados no Município de Mangaratiba na categoria aluguel, devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes, estando por esta devidamente vistoriado e aprovado e com vida útil até o limite máximo estabelecido na normatização vigente, caracterizando como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - Deixar de cumprir o horário de operação determinado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

II- Colocar em operação veículo não registrado na Secretaria Municipal de Transportes- penalidade/sanção por veículo).

Infração: **MÉDIA**

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do Veículo.

III - Colocar em operação veículo com a vida útil vencida - (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do Veículo.

IV - Colocar em operação veículo com selo de vistoria vencido, rasurado e/ou pertencente a outro veículo - (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

V - Colocar em operação veículo que esteja proibido de operar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes - (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo.

VI - Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pela Secretaria Municipal de Transportes, estando com o selo de vistoria vencido ou sem o selo de vistoria - (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

VII - Colocar em operação veículo com "layout" externo ou pintura externa em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes - (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

VIII - Não apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil e APP, na vigência.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

IX - Executar qualquer serviço não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 9 - A manutenção dos veículos deve ser feita em local adequado, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, caracterizando-se como penalizáveis, individual ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I- Abastecimento de veículo com passageiros em seu interior.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

II - Executar serviço de manutenção do veículo em via pública, exceto as emergências de pequena duração.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

SEÇÃO III

DO ESTADO DOS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO

Art. 10. O titular da autorização deve disponibilizar aos passageiros, veículo em bom estado de conservação e que atendam aos requisitos de higiene, conforto e segurança, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada um deles, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

I - Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

II - Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

III - Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

IV - Mau funcionamento das janelas, falta de vidros ou vidros das janelas quebrados, rachados ou trincados.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

V - Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo, molhado, com mofo ou estofo sem efeito, por parte quebrada ou ausente.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VI - Falta de limpeza interna ou externa.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

VII - Mau estado da carroceria do veículo.

Infração: MÉDIA

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VIII - Mau estado da pintura do veículo.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

IX - Veículo com para-brisas trincado, quebrado ou rachado.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

X - Falta de para-choque dianteiro ou traseiro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XI - Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XII - Falta, inoperância ou mau funcionamento do limpador de para-brisas.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XIII - Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou pisca-alerta.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XIV - Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha a ré.

Infração: **Média**

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XV - Falta ou avaria de óculo/lente de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de estacionamento de freio e/ou de marcha à ré.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XVI - Falta ou mau estado de conservação de espelho retrovisor externo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XVII - Falta ou mau estado de conservação do espelho retrovisor interno.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XVIII - Falta ou inoperância de velocímetro e/ou odômetro.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XIX - Inoperância do sistema de freio de estacionamento.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XX - Falta, inoperância ou mau funcionamento das portas.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXI) Falta, inoperância ou defeito no registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXII - Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores.

Infração: Grave



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

Art. 11. O Veículo deve apresentar boas condições mecânicas, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada veículo, caracterizando-se com penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades, que devem ser verificadas em local adequado:

I - Falta ou inoperância do motor de partida.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

II - Embreagem com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

III - Caixa de marcha com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

IV - Pneus carecas, rasgados, deformados, soltando recapagem, tamanhos diferentes, inclusive o estepe e rodas com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

V - Emissão de fumaça, gases ou partículas de modo comprometer o bem estar das pessoas e o meio ambiente.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VI - Sistema de escapamento e silenciador com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VII - Vazamento de combustível, óleo lubrificante, óleo de caixa ou hidráulico.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VIII - Falta ou inoperância de amortecedores e outros componentes da suspensão.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

IX - Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS AUTORIZATÁRIOS E AUXILIARES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS E SANÇÕES APLICÁVEIS

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Titular da autorização e o Motorista Auxiliar deverão portar, de modo ostensivo, o Cartão de Identificação de Condutor do Serviço de Transporte Executivo de Passageiros original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável com a seguinte sanção:

Infração: **Média**

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO SOCIAL

Art. 13. O Titular da autorização e o Motorista Auxiliar, no exercício da sua função, deverão tratar os passageiros e cidadãos em geral com respeito, atenção e urbanidade, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I - Arrancar ou frear bruscamente o veículo.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

II - Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

III - Comprometer a segurança de terceiros.

Infração: **Grave**

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

IV - Utilizar, quando em serviço, aparelhos sonoros, fones de ouvidos, telefone celular e outros similares.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

V- Incentivar ou disputar corrida com veículo nas vias públicas.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Titular da Autorização e o Motorista Auxiliar não devem:

I - Exercer suas funções alcoolizados, sob efeito de tóxico ou droga que afete de quaisquer modos as condições físicas e mentais necessárias à prestação dos serviços.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

II - Fumar no interior do veículo.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

III - Portar arma de qualquer espécie, assim como mantê-la no veículo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

IV - Transportar e/ou permitir o transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

V- Trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

VI - Transportar passageiros em pé e/ou além da capacidade de lotação autorizada do veículo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

VII - Deixar de manter no veículo os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Gravíssima



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

VIII - Falta de educação, urbanidade ou tratamento desleal com o usuário do serviço.

Infração: **Média**

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

IX - Exigir o pagamento da tarifa em caso de interrupção da viagem, causadas por problemas no veículo ou no condutor.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

X - Efetuar a cobrança da tarifa de forma indevida ou não autorizada.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XI - Recusar passageiros sem motivo justificado.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XII - Cobrar transporte de volumes, exceto quando em desconformidade com as características do veículo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XIII - Trabalhar sem prezar o devido cuidado com a aparência ou em desacordo com o tipo de roupa e/ou uniforme exigido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: **Leve**

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

XIV - Deixar de providenciar transporte ou a devolução do valor da passagem em caso de interrupção de viagens, independentemente de qual seja o motivo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

XV - Deixar de manter fixado no veículo, em local bem visível, o valor da tarifa.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

XVI - Impedir ou restringir o transporte dos beneficiários de gratuidades previstas em lei.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XVII - Interromper a viagem e/ou serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou força maior.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

XVIII - Abandonar o veículo em via pública.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XIX - Atrasar o tempo superior a 05 cinco minutos na partida de linhas, tendo como base o quadro de horário da linha emitido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

XX - Paralisar o serviço, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Transportes, excetuando-se os casos fortuitos ou força maior.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XXI - Alterar o itinerário autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, salvo caso fortuito ou força maior.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

XXII - Interromper viagem por falta de condições técnicas para operação do veículo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo G-3)

XXIII - Manter o motor em funcionamento nos pontos de origem e destino.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXIV - Praticar atitudes inconvenientes com a boa prestação do serviço nos pontos de origem e destino.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXV - Trafegar com ausência ou defeito do macaco, ausência do pneu reserva, ausência ou defeito da chave da roda e/ou sem triângulo.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXVI - Trafegar com ausência ou defeito nos encostos de cabeça e/ou ausência ou defeito nos cintos de segurança.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXVII - Abandonar veículo em meio à viagem.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXVIII - Trafegar produzindo uso abusivo ou indevido de buzina, farol alto ou aparelhos sonoros internos.

Infração: **Leve**

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXIX - Trafegar utilizando aparelho sonoro de difusão externa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Inflação: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

Medida Administrativa: Retenção e apreensão do veículo.

XXX- Permitir o acesso ao veículo de vendedores ambulantes.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

XXXI - Retardar sem justificativa o horário de partida nos terminais.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

XXXII - Não tomar providências junto às autoridades policiais para coibir abusos de comportamento no interior do veículo.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXXIII - Trabalhar com o uniforme sem o asseio devido.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

XXXIV - Estacionar em fila dupla nos pontos terminais.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo G-2)

XXXV - Embarcar ou desembarcar passageiros, ao longo do itinerário, fora dos pontos definidos.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XXXVI - Conduzir o veículo de maneira agressiva, colocando em risco a integridade física dos passageiros ou de terceiros.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XXXVII - Permitir o embarque e desembarque de passageiros em local que não ofereça segurança.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XXXVIII - Permitir o tráfego de veículo com porta aberta.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XXXIX - Não adotar tratamento especial com gestantes, idosos, deficientes físicos e crianças.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo G-4)

XXXX - Conversar durante o serviço.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo G-1)

SEÇÃO III

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 15. O autoritário e o motorista auxiliar tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso ao veículo, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I- Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados e outras informações operacionais ordinárias.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo G-3)

II - Desautorizar a fiscalização.

Infração: Grave



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito**

Multa: Multa (Grupo G-3)

III - Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo G-3)

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
INFRACÕES

Art. 16. A Secretaria Municipal de Transportes, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código Disciplinar, aplicará as infrações nele previstas as seguintes sanções:

I – Multa, constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos técnicos que afetem à segurança e o conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste código pelo Poder Público municipal, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis e demais agravantes, nos casos de reincidências;

II - As infrações punidas com multa classificam-se de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

- a) Infração de natureza gravíssima;
- b) Infração de natureza grave;
- c) Infração de natureza média;
- d) Infração de natureza leve.

III - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- a) Gravíssima - 07 (sete) pontos;
- b) Grave - 05 (cinco) pontos;
- c) Média - 04 (quatro) pontos;
- d) Leve - 03 (três) pontos.

IV - Caso venha atingir a contagem de 30 (trinta) pontos no ano civil, a autorização para prestação dos serviços será suspensa por 30 (trinta) dias;

V- A contagem do tempo do ano civil se iniciará no dia 01 de janeiro às 00:01 e terminará em 31 de dezembro às 23:59;

VI - Quando for praticado, além dos elencados no regulamento sobre a cassação da autorização e durante a execução do serviço, ato irregular que tenha com consequência caracterização de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, poderá ser decretada a cassação do registro de auxiliar e / ou da autorização.

§1.º Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma, cumulativamente.

§2.º A autuação não desobriga o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§3.º A pena de advertência será aplicada por verbal ou por escrito.

§4.º A aplicação da pena de extinção da autorização impedirá que o autorizatório se habilite a nova autorização durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

§5.º A pena de declaração de inidoneidade, que também acarretará a extinção da autorização, será aplicada nos seguintes casos, mediante procedimento administrativo específico, com observância ao contraditório e ampla defesa:

I- Condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado.

II - Condenação, transitada em julgado, por crime contra a vida e a segurança das pessoas, ocorrido ou não em consequência da prestação do serviço a que se refere este Regulamento.

II - Apresentação de informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

IV- caso venha atingir a contagem de 30 (trinta) pontos no ano civil, não tendo o autorizatório, sob qualquer pretexto, direito à qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 17. As multas, prevista no art. 17, I, deste Código Disciplinar, também classificam-se em 4 (quatro) categorias, de acordo com sua gravidade:

I - Grupo G-4: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR-RJ;

II - Grupo G-3: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;

III - Grupo G-2: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR-RJ;

IV- Grupo G-1: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 40 (quarenta) UFIR-RJ.

Art. 18. Os valores das multas serão atualizados automaticamente, de acordo com atualização da Unidade Fiscal de Referência no Estado do Rio de Janeiro, ou outra norma que venha a substituí-la.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 19. Ocorrendo a infração prevista no Código Disciplinar, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - Tipificação da infração;

II - Local, data e hora do cometimento da infração;

III - número da placa do veículo, bem como o número de registro junto à Secretaria Municipal de Transportes;

IV - Registro do recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do Veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, caso seja aplicável;

V- Identificação do agente autuante, com o devido número de sua matrícula.

SEÇÃO III

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 20. Constatada a infração, será expedida notificação de autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e inefabilidade da pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante.

Art. 21. Após a apreciação da defesa administrativa de que se trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação, impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Art. 22. Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao Titular da Autorização, sendo expedidas e enviadas para o endereço do Titular da autorização constante no cadastro da Secretaria municipal de Transportes.

Parágrafo único. No caso específico de infração atribuída ao motorista auxiliar, este será notificado da mesma forma, prazos e condições do Titular da autorização.

Art. 23. Na notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação da defesa administrativa pelo interessado, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 24. No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação da defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

Art. 25. Compete ao órgão autuador junto a Secretaria Municipal de Transporte, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as autuações devidamente notificadas, na forma do artigo 19 deste Código Disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso contra a autuação de que se trata o caput deste artigo, será de 30 dias, contado da data de intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Da decisão do órgão autuador cabe recurso em última instância ao Secretário de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A apreciação do recurso previsto no caput deste artigo encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

Art. 27. A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam julgados dentro dos prazos previstos nos artigos antecedentes desta Seção IV, o Secretário Municipal de Transportes, poderá conceder-lhe efeito suspensivo, de ofício ou a pedido do recorrente.

Art. 28. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente atualizada pela UFIR-RJ.

Art. 29. Esgotados os recursos, as penalidades e/ou medidas administrativas aplicadas nos termos do Código Disciplinar serão cadastradas nos registros adequados da secretaria de transportes.

Art. 30. A aplicação da pena de extinção da autorização ou de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo específico, instaurado por ato do Secretário de Transportes de Mangaratiba.

§ 1.º O processo será conduzido por uma Comissão composta por 3 (três) servidores designados pelo Secretário de Transportes de Mangaratiba.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Após a instauração, o autorizatário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe facultada a vista do processo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

§ 3.º Concluído o prazo para apresentação de defesa, o processo será instruído relatado conclusivamente pela Comissão, sendo, em seguida, submetido ao julgamento do Secretário de Transportes de Mangaratiba.

§ 4.º Da decisão que determinar a aplicação das penas de extinção da autorização ou de declaração de inidoneidade caberá, uma vez notificado o autorizatário, recurso ao Conselho Municipal de Transporte, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.